



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua João Chagas, s/nº., Centro, Toritama-PE – CNPJ: 13.274.242/0001-15

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº 003/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL FMAS - SRP Nº 003/2019**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.274.242/0001-15, por meio da Sra. Secretária Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a **Sra. Elaine Cristina da Silva Tavares**, portadora do RG 4679751 SSP/PE, casada, brasileira, residente e domiciliada a Rua do Comércio nº. 160, Toritama-PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Presencial FMAS nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **EMILLY CATARINA SILVA PEREIRA 11731916400**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.376.493/0001-88, neste ato representada pelo seu procurador o SR RONDINELLI PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.921.324-98, portador da cédula de identidade n.º5193256, expedida pela SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO E DO VALOR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços é para **prestação de serviços funerários** visando o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme Lei Municipal nº 1.649 de 26 de dezembro de 2018, estando incluindo nesse serviço o fornecimento de ataúdes, a preparação e higienização do corpo, e o serviço de traslado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: **R\$ 52.650,00** (Cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	Valor Unitário R\$	TOTAL
01	URNA ADULTA BÁSICA, em madeira modelo sextavada sem visor, tampa com aplicação em silk-screen, 06 (seis) alças parreira duras fixas com 04 (quatro) chavetas em metal ou plástico na tampa forração em TNT, com renda e babado, pinturas nas cores imbuia, mogno, tabaco ou castanho escuro, medindo internamente 1,97m de comprimento x 0,59m de largura x 0,31m de altura e externamente 2,02m de comprimento x 0,66m de largura x 0,35m de altura, com serviços de higienização do corpo e remoção em qualquer localidade	UND	60	PEROLA	R\$ 560,00	R\$ 33.600,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua João Chagas, s/nº., Centro, Toritama-PE – C N P J : 13.274.242/0001-15

	dentro do município de Toritama.					
02	<b>URNA INFANTIL</b> , em madeira modelo sextavada sem visor, tampa com aplicação em silk-screen, 04 (quatro) alças parreira duras fixas com 02 ( dois ) chavetas em metal ou plástico na tampa forração em TNT, com renda e babado, pinturas nas cores imbuia, mogno, tabaco ou castanho escuro, medindo internamente 1,29m de comprimento x 0,40 m de largura x 0,24 m de altura e externamente 1,35m de comprimento x 0,53m de largura x 0,26m de altura, com serviços de higienização do corpo e remoção em qualquer localidade dentro do município de Toritama.	UND	10	PÉROLA	<b>R\$ 240,00</b>	R\$ 2.400,00
03	<b>URNA INFANTIL 0,94m</b> , em madeira modelo sextavada sem visor, tampa com aplicação em silk-screen, 04 (quatro) alças parreira duras fixas com 02 (dois) chavetas em metal ou plástico na tampa forração em TNT, com renda e babado, pinturas nas cores imbuia, mogno, tabaco ou castanho escuro, medindo internamente 0,88m de comprimento x 0,33 m de largura x 0,19m de altura e externamente 0,94m de comprimento x 0,38m de largura x 0,23m de altura, com serviços de higienização do corpo e remoção em qualquer localidade dentro do município de Toritama.	UND	15	PÉROLA	<b>R\$ 210,00</b>	R\$ 3.150,00
04	<b>TRASLADO FUNERÁRIO</b> , serviços especializados de traslado de corpos pela ocorrência de óbitos ocorridos fora do município de Toritama e/ou que careçam de deslocamento para possível autópsia, com trajeto a ser definido no momento do serviço, em veículo especializado para esta finalidade.	KM	5000		<b>R\$ 2,70</b>	R\$ 13.500,00

**DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA**- O prazo para prestação dos serviços será de **forma imediata**, após a solicitação da Diretoria Administrativa da Assistência Social, onde será identificado o local do óbito para que a empresa possa prestar o serviço.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua João Chagas, s/nº., Centro, Toritama-PE – C N P J : 13.274.242/0001-15

**GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº7.892/2013).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Prefeitura Municipal de Toritama, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:)

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA NONA** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua João Chagas, s/nº., Centro, Toritama-PE – C N P J : 13.274.242/0001-15

**Subcláusula única** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua João Chagas, s/nº., Centro, Toritama-PE – C N P J : 13.274.242/0001-15

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social de Toritama, **Sra. Elaine Cristina da Silva Tavares**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da **Sra Bruna Virginia da Silva Brasil Barbosa**, Diretora Administrativa da Assistência Social.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA** - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente à Gestora da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua João Chagas, s/nº., Centro, Toritama-PE – C N P J : 13.274.242/0001-15

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá à gestora da Ata de Registro de Preços:**

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do registrado não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

**RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:**

**Subcláusula única** – Pelo fiscal da Ata de Registro de Preços para efeito de verificação de verificação se o serviço prestado está sendo executado corretamente, podendo o mesmo ser aceito ou rejeitado, conforme sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e/ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-** O Fundo Municipal de Assistência Social efetuará o pagamento das notas fiscais referentes à prestação de serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no setor responsável, localizado na Rua José Chagas, s/n – Centro Toritama-PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua João Chagas, s/nº., Centro, Toritama-PE – CNPJ: 13.274.242/0001-15

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

**DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer os ataúdes de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação.

**DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**- Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo I** do Edital, por meio de Ordem de Serviço (OS) ou nota de empenho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA**- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua João Chagas, s/nº., Centro, Toritama-PE – C N P J : 13.274.242/0001-15

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-** Acompanhar a execução.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA-** Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na prestação do serviço, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

b) Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) Pela demora em corrigir as falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa na prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA-** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a DETENTORA





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua João Chagas, s/nº., Centro, Toritama-PE – CNPJ: 13.274.242/0001-15

estará sujeita às penalidades:

I - pelo descumprimento do prazo da prestação do serviço;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação do serviço, caracterizadas e o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-** Além das penalidades citadas, a DETENTORA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA-** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sempre juízo de perdas e danos cabíveis.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA-** Poder-se-á descontar dos pagamentos por ventura devidos à DETENTORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA-** A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito do Município, devendo o Órgão Superior da entidade ou Órgão Gerenciador, prolatar a decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-** O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA-** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA-** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art.18 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua João Chagas, s/nº., Centro, Toritama-PE – C N P J : 13.274.242/0001-15

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA-** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do decreto 7.892/2013.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA-** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA-** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA-** É vedado ao detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA-** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco- AMUPE, e adotar as medidas cabíveis para





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua João Chagas, s/nº., Centro, Toritama-PE – CNPJ: 13.274.242/0001-15

obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA-** Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-** Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA-** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA-** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA-** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do detentor.

**Subcláusula única** - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA-** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA-** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua João Chagas, s/nº., Centro, Toritama-PE – CNPJ: 13.274.242/0001-15

Municípios do Estado de Pernambuco- AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

**DA VINCULAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA-** O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

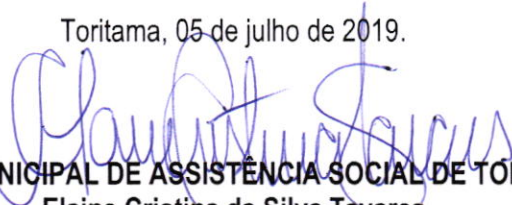
**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA-** As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial SRP nº 003/2019 integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

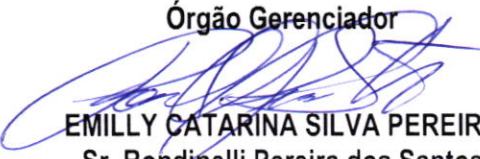
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA-** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Toritama, 05 de julho de 2019.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA**  
Elaine Cristina da Silva Tavares  
Órgão Gerenciador

  
**EMILLY CATARINA SILVA PEREIRA**  
Sr. Rondinelli Pereira dos Santos  
Empresa Adjudicada


TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

 111.913.279-69

 029453314-11